



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XII

Garrafão do Norte – 24 de junho de 2021

Edição Nº 164

GABINETE DA PREFEITA

STF. Dê-se ciência aos licitantes nos termos do art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita/PMGN

Protocolo: 20210038

PORTARIA Nº 0103 /2021, 22 de março de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a pedido da servidora FRANCISCA CLEIDE DOS SANTOS TAVARES, matrícula nº 002966-0, 24 (vinte e quatro) meses de LICENÇA SEM VENCIMENTOS, lotada no cargo de auxiliar de serviços gerais, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria e entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, estado do Pará, em 2 de junho de 2021.

Maria Edilma Alves de Lima

Prefeita Municipal

Aviso de Revogação

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021

A Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, por intermédio da pregoeira oficial, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse público, decide REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 015/2021, cujo objeto é "Aquisição de Materiais de Construção Elétrico e Hidráulico, para atender as necessidades da PMGN e Secretarias", com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10520/02, e na Súmula 473 do STF. Nesse sentido, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda uma melhor análise dos termos do edital, considerando que houve superestimava dos quantitativos constantes do Termo de Referência, o que pode ter provocado a prática de preços bem abaixo dos de mercado. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor, inclusive, os interesses das possíveis empresas interessadas. "Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelos documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório". (...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.200). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10520/02, e na Súmula 473 do



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal

ANTONIO FLAVIO DA SILVA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.

www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO

Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA

Diretor